

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

Institui a Campanha de Conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina), no âmbito do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Campanha de Conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina), com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos nos felinos.

Art. 2º. A campanha deverá ser realizada preferencialmente no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º São diretrizes da campanha a que se refere o artigo primeiro:

I – divulgar as formas de transmissão da FELV (Leucemia Viral Felina), que se dá principalmente pelo contato da saliva de um gato infectado com um saudável;

II – publicizar os sintomas mais comuns da doença, como falta de apetite, febre e apatia;

III – incentivar à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação e a castração, que inibe o comportamento agressivo dos gatos e os deixa mais caseiros;

IV – estimular o acompanhamento constante da saúde dos gatos por veterinário, a fim de possibilitar a rápida identificação de doenças.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380030003200330036003A005000

Assinado eletronicamente por **KARLOS MARCIO VIEIRA CABRAL** em 20/03/2024 15:10

Checksum: **E0933572ED088621B251B5E54AF0FF1C3A1C848DD91469A18E50DAB248098E19**

